



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5970/2014

*“Altera o Decreto nº 5641/2013, que cria a Comissão de Controle de Infecções Ambulatorial e define as ações de controle e prevenção de infecções ambulatoriais.”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,*

***CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5641/2013, que cria a Comissão de Controle de Infecções Ambulatorial e define as ações de controle e prevenção de infecções ambulatoriais:*

### **DECRETA:**

***Artigo 1º** - Fica alterado artigo 2º do Decreto nº 5641/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

***“Artigo 2º - A Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial terá a seguinte composição:***

***§ 1º- Membros Consultores da CCIA, integrantes do serviço público municipal de saúde;***

***I – (01) um Presidente da Comissão;***

***II – (01) um Secretário da Comissão;***

***III – (01) um representante da Vigilância Epidemiológica;***

***IV- (01) um representante da Vigilância Sanitária;***

***V- (01) um representante do CEMIN;***

***VI- (01) um representante da Unidade de Saúde Mental;***

***VII – (01) um representante das Unidades de Especialidades (CS, CIAMA, ou Reabilitação);***

***VIII – (03) três representantes do Departamento de Coordenação de Unidades;***

***IX- (01) um representante de Unidade de Saúde da Família;***

***X- (01) um representante da Assistência Farmacêutica;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5970/2014

*XI – (01)um representante Do Departamento de Administração e Controle;*

*§ 2º - Membros Consultores da CCIA, não integrantes do serviço público municipal de saúde;*

*I- um representante do Laboratório prestador de serviço da Rede Municipal de Saúde;*

*II- um representante do Conselho Municipal de Saúde;*

*§ 3º - Os representantes da CCIA previstos neste artigo serão indicados pelo Secretário da Saúde e sua nomeação dar-se-á por Portaria do Poder Executivo, válida por um período de 02(dois) anos;*

*§ 4º- A CCIA Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de todos os seus membros, pelo menos duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda por solicitação do Secretário Municipal da Saúde.*

*§ 5º- A ausência injustificada em duas reuniões da CCIA ensejará a exclusão automática do membro, devendo a substituição ser sumariamente providenciada;*

*§6º- Na vacância do cargo, o Presidente da Comissão, oficiará o Secretário Municipal da Saúde para que indique o novo representante e, posteriormente encaminha ao Chefe do Poder Executivo para que proceda a nomeação e preenchimento da vaga.*

*Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2013.*

*Artigo 3º- Revoga-se o Decreto nº 5911 datado de 26 de dezembro de 2013.*

*São Sebastião, 28 de janeiro de 2014.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.*

SESAU/